



LEI Nº 5.794, DE 07 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a criação do Banco de Áreas Verdes.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Áreas Verdes, que tem por objetivo consolidar as áreas verdes, com fins de captar, qualificar e disponibilizar tais áreas para regeneração ambiental.

Art. 2º. Poderão ser cadastradas no Banco de Áreas Verdes as seguintes áreas:

- I. parques;
- II. áreas verdes e sistemas de lazer de loteamentos;
- III. vegetação natural;
- IV. unidades de conservação;
- V. patrimônio natural tombado e em estudo de tombamento;
- VI. reservas legais;
- VII. áreas de preservação permanente;
- VIII. áreas de proteção permanente;
- IX. áreas não edificadas, desde que destinadas à implantação de projeto de reflorestamento com espécies nativas, de interesse para preservação;
- X. áreas que abriguem formações arbóreas, nativas ou exóticas, de interesse para preservação.



Art. 3º. O Banco de Áreas Verdes tem por objetivos específicos:

- I. valorização do patrimônio ambiental, histórico, cultural e social;
- II. busca da sustentabilidade, considerando a valorização da saúde humana, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida como aspectos pertinentes e indissociáveis da conservação do meio ambiente;
- III. disseminação ampla e qualificada de informações;
- IV. manutenção das áreas permeáveis e, quando possível, sua ampliação.

Art. 4º. O pedido de cadastro voluntário e sem custo das áreas deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. requerimento padrão preenchido e assinado pelo interessado;
- II. fotografias ilustrativas e imagem de satélite ou fotografia aérea para localização de área.

Art. 5º. Comprovada a aptidão da área para cadastro no Banco de Áreas Verdes, o interessado poderá firmar Termo de Preservação de Área Verde, no qual se comprometerá a manter a área preservada ou a disponibilizá-la para a execução de projetos que visem a recuperação ambiental.

§ 1º. Os proprietários de áreas cadastradas no Banco de Áreas Verdes, conforme Legislação vigente, deverão adotar as providências necessárias ao controle dos fatores de degradação que possam comprometer a preservação e/ou restauração florestal, tais como fogo ou quaisquer outros causadores de desequilíbrio ambiental.

§ 2º. O cadastro não implica compromisso de porte, administração ou intermediação de recursos financeiros pelo Município para a implantação de projetos nas áreas cadastradas.

§ 3º. As informações constantes no Banco de Áreas Verdes serão consideradas de caráter declaratório e de responsabilidade do proprietário.



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 235/18 – Autógrafo nº 18/19 – Proc. nº 5.446/18 – CMV – Lei nº 5.794/2019

fl. 03

§ 4º. O Banco de Áreas Verdes poderá ser consultado por qualquer interessado em investir em recuperação, sendo que os dados para contato com o proponente e/ou proprietário serão repassados apenas para pessoas ou empresas que manifestarem interesse na recuperação daquela área específica.

Art. 6º. As áreas cadastradas no Banco de Áreas Verdes não poderão sofrer alterações, salvo no caso de obras ou atividades consideradas de interesse social ou de utilidade pública.

Art. 7º. As áreas cadastradas no Banco de Áreas Verdes poderão ser beneficiadas pela compensação ambiental provenientes de compromisso firmado em sede de licenciamento ambiental, e/ou compensação decorrente de infração ambiental.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 07 de março de 2019, 123º do Distrito de Paz, 64º do
Município e 14º da Comarca.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ GARAVELLO JÚNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


MARIA SÍLVIA PREVITALE

Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na
forma regulamentar, em conformidade com o expediente
administrativo nº 4.724/19-PMV.



Vanderley Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador José Henrique Conti